

Processo n.: @RLI 18/00173498

Assunto: Autos apartados do Processo n. @PCP-17/00255271 - Prestação de contas do Prefeito referente ao exercício de 2016

Responsável: João Carlos Valar, Gibson Ibaê Borges Posser, Valdir Bertholdo Fernandes, Simone Carmen Thomas e Karise Anelise Schimdt Ferreira

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 70/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregulares, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o não empenhamento em época própria, a não contabilização e a realização de despesas a maior tratados nos itens 1.1.1.1 a 1.1.1.5 e 1.1.2 deste Acórdão.

1.1. Aplicar aos Responsáveis abaixo nominados as multas adiante elencadas, fixando-lhes o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e -, para comprovarem ao Tribunal o **recolhimento das multas aos cofres do Município**, ou interponem recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da mencionada Lei Complementar:

1.1.1. com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno desta Casa, as seguintes multas:

1.1.1.1. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ao Sr. **JOÃO CARLOS VALAR** – ex-Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, CPF n. 196.059.609-82, em decorrência da realização de despesas, no montante de R\$ 653.970,39, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.1.1.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 638/2022**);

1.1.1.2. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ao Sr. **GIBSON IBAÊ BORGES POSSER** – Contador do Município de São Miguel do Oeste à época, CPF n. 249.587.279-49, em razão da ausência de contabilização relativa à realização de despesas, no montante de R\$ 323.427,25, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.1.1.2.1 do Relatório DGO);

1.1.1.3. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), ao Sr. **VALDIR BERTHOLDO FERNANDES** – Gestor do Fundação Municipal de Desporto à época, CPF n. 469.169.709-87, em virtude da realização de despesas, no montante de R\$ 25.326,47, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.1.1.4 do Relatório DGO);

1.1.1.4. **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), à Sra. **SIMONE CARMEN THOMAS** – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social à época, CPF n. 016.984.799-30, em face da realização de despesas, no montante de R\$ 2.225,24, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.1.1.5 do Relatório DGO);

1.1.1.5. R\$ 1.684,66 (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), à Sra. **KARISE ANELISE SCHMIDT FERREIRA** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde à época, CP n. F 020.302.019-79, em decorrência de realização de despesas, no montante de R\$ 19.508,92, não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64 (item 2.2.1.1.6 do Relatório DGO).

1.1.2. com fundamento no art. 5º, IV e § 1º, da Lei n. 10.028/2000 c/c o art. 111, IV, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), ao Sr. **JOÃO CARLOS VALAR** – já qualificado, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em decorrência de despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2016, no valor de R\$ 52.017.220,98, representando 59,16% da Receita Corrente Líquida (R\$ 87.927.809,11), caracterizando descumprimento ao disposto no art. 23 c/c o art. 66 da Lei Complementar n. 101/2000, em razão da não eliminação de um terço do percentual excedente apurado no exercício de 2015, cujo limite de readequação até o período representaria gastos na ordem de R\$ 48.281.159,98, ou 54,91% (item 2.1 do Relatório DGO).

2. Alertar aos atuais gestores para o disposto nos arts. 35 e 85 da Lei n. 4.320/64, sobretudo no que concerne aos valores impróprios lançados em contas contábeis com o Atributo F, superestimando o Ativo Financeiro do Município.

3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.2 n. 638/2022**, aos Responsáveis supramencionados, aos Srs. Alceo Lazarotto e Paulo Ricardo Drumm, à Prefeitura Municipal de São Miguel do Oeste e à Câmara de Vereadores daquele Município.

Ata n.: 8/2023

Data da Sessão: 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC